



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 080/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA- RUA DUQUE DE CAXIAS - REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022– PROCESSO Nº 43/2022;

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob nº 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTONIO VILSON BERNARDI**, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **USINA CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rua Buarque de Macedo, 5676, Bairro Operário, Barão RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº ~~31.377.688/0001-02~~ **31.377.688/0001-02**, neste ato representado por seu representante Sr. Claiton Mendes Pacheco, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 909.055.040-20, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da lei 8.666/93, tem base na licitação modalidade **Tomada de Preços 03/2022. Processo nº 43/2022.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO NA RUA DUQUE DE CAXIAS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 2021/4114 COM PROGRAMA PAVIMENTA PROCESSO Nº 21/2600-0000366-3 E MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A execução do objeto desta licitação deverá ser efetivada no prazo de seis meses, de acordo com o cronograma físico financeiro, sendo iniciada a contagem a partir da ordem de início, podendo ser renovado se houver interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 758.802,40 (setecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e dois reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1018. PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA RUA DUQUE DE CAXIAS

449051. Obras e instalações

1003- pavimentacao de vias urbanas

449051. Obras e instalações

Os pagamentos serão efetuados com liberação dos recursos do **TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 2021/4114 COM PROGRAMA PAVIMENTA PROCESSO Nº 21/2600-0000366-3 E MUNICÍPIO**, também de acordo com laudo de medição, emitido pelo Setor de Engenharia do Município e mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada, matrícula junto ao INSS para o primeiro pagamento e a CND da obra para o último pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade dos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

CLAUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (clausula penal) compensatória das perdas e danos sofridos pela administração, conforme artigo 408 e SS, do código civil, administrativa nos moldes do art. 87, da lei nº 8.666/93:

São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da lei federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos e multa de 10% do valor da licitação.

Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor da licitação.

Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: Advertência.

Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de três anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade da multa será aplicada nas seguintes hipóteses e percentuais:

I – Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor de quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 dias corridos.

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Os materiais/ serviços deverão seguir rigorosamente as especificações do presente edital e seus anexos e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua responsabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município Contratante.

A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto do contrato, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

A contratada se obriga:

A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos. A refazer seus custos, caso os serviços executados estejam em obediência às Normas Técnicas Vigentes.

A remover, após a conclusão dos serviços, entulhos, restos de material, e lixo de qualquer natureza, provenientes da contratação.

A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.

A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo essas instalações serem submetidas à aprovação desta.

Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições absoluta de higiene.

A responsabilidade para entrega dos materiais/serviços será inteiramente da contratada.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

As medições estarão vinculadas ao cronograma físico financeiro.

A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

CLAUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificadamente;

Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;

Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

execução do presente contrato;

Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que haja conveniência para o município;

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Responsabilidade Técnica da empresa fica a cargo de Iago Tobias, Engenheiro Civil, Crea –RS 245694.

A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo do Sr. Mateus A. Da Cruz, Engenheiro do Município.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e qualidades dos materiais/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iraí–RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Prefeitura Municipal de Iraí, 05 de maio de 2022.

Antônio Vilson Bernardi
PREFEITO
Contratante

USINA CONSTRUÇÕES EIRELI
Claiton Mendes Pacheco
Contratado

Clovis José Magnabosco Filho
Assessor Jurídico – OAB – 35.297

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____